

## **Regulamento do Ministério do Reino sobre a concessão de passaportes para fora do país a portugueses e estrangeiros (2.6.1838)**

Sua majestade, a rainha, conformando-se com o parecer do procurador-geral da Coroa sobre as dúvidas movidas acerca da concessão de passaportes às pessoas nacionais, e estrangeiras, que têm de sair para fora do Reino; há por bem declarar, e ordenar o seguinte:

- 1.º Que os passaportes civis concedidos a nacionais, e estrangeiros, que voluntariamente quiserem sair para fora do Reino pelos portos de mar, ou pela raia seca, devem, nos termos dos artigos 109 §.2.º, e 124 §.10.º do código administrativo, ser expedidos pelas administrações gerais de distrito.
- 2.º Que os passaportes dados aos agentes diplomáticos, e consulares, tanto nacionais como estrangeiros, e bem assim aos correios de gabinete, expedidos para as cortes estrangeiras, devem continuar a ser passados pela secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros, sem que, para autorizar o trânsito e saída de uns e outros daqueles viajantes, haja dependência de passaporte da respectiva Administração Geral.
- 3.º Que os administradores gerais de distrito expeçam as ordens necessárias, a fim de que as autoridades competentes não ponham embaraço algum ao trânsito e saída dos diplomáticos, e correios de gabinete, que viajarem com passaportes conferidos pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros.

O que assim se participa ao administrador geral de Lisboa para sua inteligência, e execução na parte que lhe toca.

Paço das Necessidades, em 2 de Junho de 1838. António Fernandes Coelho. Idênticas se expediram a todos os mais administradores gerais do continente e ilhas adjacentes.

*(Diário do Governo n.º 137, de 11 de Junho de 1838)*